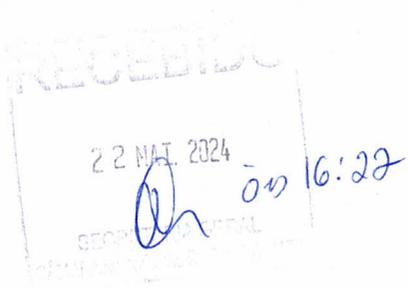




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

, DE 22 DE MAIO DE 2024



Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”.

Art.1º O *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes incisos I e II ao seu *caput* e dos seguintes §§ 7º ao 10:

“Art. 15. O ingresso no cargo público efetivo da Guarda Municipal de Santa Luzia acontecerá mediante aprovação em todas as etapas de concurso público, conforme definição em edital, observados os seguintes requisitos:

I - a escolaridade mínima será o ensino médio completo, nos termos definidos pelo Ministério da Educação – MEC;

II - o concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, será dividido em duas fases de caráter eliminatório, a saber:

a) a primeira fase será composta de:

1. prova objetiva e dissertativa;
2. prova de títulos;
3. teste de aptidão física;
4. avaliação psicológica;
5. sindicância social; e
6. avaliação médica;

b) a segunda fase será composta de curso de formação profissional, com apuração de frequência, aproveitamento e conceito.

.....
§ 7º Os candidatos habilitados na primeira fase, de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput*, serão matriculados, observada a ordem de classificação e o número de vagas fixado no edital, para curso de formação profissional, percebendo o candidato auxílio formação correspondente a 01 (um) salário mínimo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 8º O auxílio formação de que trata o § 7º caracteriza-se como verba de natureza indenizatória, sem incidência de descontos relacionados com o regime próprio de previdência, à exceção dos dias de falta ao curso, e não se configura relação empregatícia, ou vínculo estatutário, a qualquer título, do candidato com o Município.

§ 9º O curso de formação é de caráter obrigatório e visa à preparação profissional do candidato ao exercício das atividades do cargo público efetivo da Guarda Municipal de Santa Luzia.

§ 10. As regras de cada certame, bem como as do curso de formação profissional, inclusive o estabelecimento de prazos recursais, serão fixados pelo Município, por meio de edital previamente publicado.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 15-E à Lei Complementar nº 3.159, de 2010:

“Art. 15-E. A nomeação do candidato aprovado obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso público de ingresso.

§ 1º No concurso público de ingresso, sem prejuízo da aprovação em todas as etapas de que trata o art. 15 e demais exigências previstas no respectivo edital, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos de natureza eliminatória:

- I - ter idade de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- II - aprovação em investigação social, garantido o sigilo da fonte;
- III - aprovação em avaliação psicológica para o perfil exigido para o exercício do cargo e para o porte e uso de arma, submetendo-se à legislação específica;
- IV - estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais; e
- V - não registrar antecedentes criminais.

§ 2º A investigação social de que trata o inciso II do § 1º deste artigo poderá estender-se até a homologação do concurso, considerando-se os antecedentes criminais e sociais do candidato, bem como sua conduta no curso de formação profissional.”

Art. 3º Fica acrescido o seguinte art. 15-F à Lei Complementar nº 3159, de 2010:

“Art. 15-F. Será considerado inabilitado e automaticamente excluído, em qualquer das fases do concurso, o candidato que:

- I - em qualquer prova, obtiver nota inferior ao mínimo fixado no competente instrumento convocatório do concurso; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - for julgado inapto ou contraindicado nos exames psicológicos ou médico, nas provas de capacidade física ou de investigação social.”

Art. 4º O *caput* do art. 16 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Serão nomeados para as vagas fixadas no edital os candidatos que forem habilitados em todas as fases do concurso público, inclusive no curso de formação, observada a ordem de classificação.

.....”

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 2010:

I - o § 1º do art. 15;

II - os incisos I a III do *caput* do art. 16; e

III - os §§ 1º ao 3º do art. 16.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de maio de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 022/2024

Santa Luzia, 22 de maio de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que “*Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências*”.

Observa-se que a presente proposta abrange em suma, alterações e inclusões que visam esclarecer as normas que se referem ao ingresso de candidatos através de Concurso Público para preenchimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal do Município de Santa Luzia.

Considerando que o concurso público é o procedimento pelo qual a Administração Pública seleciona pessoas para ingressarem em seus quadros efetivos e ocuparem o denominado cargo público, devem ser observados os princípios da publicidade e da transparência. Portanto, dispositivos que visam aclarar tais regras estão em consonância com os preceitos legais e constitucionais que permeiam as normas do direito público.

Após estabelecidas, aperfeiçoadas e publicadas, as regras editalícias que regerão o concurso público possuem força obrigatória tanto para o Poder Público quanto para seus administrados.

Porém, para que as normas estipuladas nos editais gerem obrigações e direitos, torna-se indispensável sua coerência com a legislação em vigor. Caso o edital viole a lei ou os princípios constitucionais estará, pois, sujeito à nulidade.

No mesmo sentido, o Livro Azul das Guardas Municipais do Brasil¹, Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP, indica que o edital deve ser o mais detalhado possível, prevendo as situações previstas na legislação em vigor, devendo evitar de todo modo situações que conflitem com leis já consolidadas, para evitar sua impugnação.

¹ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP): Livro Azul das Guardas Municipais do Brasil. [Coordenado por] Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Brasília, 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Ademais, conforme informado² pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – SMST: *“Tais alterações se fazem necessárias devido a Lei nº4190/2020, que tratava de questões relacionadas ao concurso para GCM, ter sido declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme ADI nº 1.0000.20.496829-1/000.*

Cabe destacar que há previsão orçamentária no Q.D.D. 2024 para o pagamento dos Auxílios Formação citados anteriormente.

É importante ressaltar que o processo de licitação para a contratação da empresa responsável pelo planejamento e execução do Curso de Formação já está em andamento. Assim sendo, é de suma importância encaminhar as alterações mencionadas, a fim de evitar atrasos no concurso público, o que impactaria negativamente na segurança do município”.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

² Comunicação Interna n.º 227/2024/SMST





DECLARAÇÃO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal

Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Origem dos recursos para seu custeio¹: Anulação parcial da ficha 1593, conforme CI. 229/2024.

Declaro, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesa do Projeto de lei, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências".", será compatibilizado orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, por meio dos instrumentos necessários.

Além disso, declaro que a proposta é compatível com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO.

Walter Anselmo Simões Rocha
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

À Secretaria Municipal de Finanças,
Em atenção ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito análise e manifestação acerca do item a seguir:

- Informo que existe previsão na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 para a despesa criada/aumentada.
- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada nos períodos seguintes será mediante:
 - Redução de despesa prevista na LOA²;
 - Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);
 - Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);

Walter Anselmo Simões Rocha
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

Ciente:

Secretária Municipal de Finanças
Márcia Carlota Marques de Almeida

¹ A LRF determina que:

Art. 17.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

² A LRF determina que:

Art. 17.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE "ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.159, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Dispõe sobre estimativa de impacto orçamentário financeiro do projeto de lei municipal que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências"."

Autor: Júlio Cássio Silva Abreu – Economista Municipal

1. DO OBJETIVO

Trata-se de estudo de impacto orçamentário-financeiro para cumprimento do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, do projeto de lei que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências"."



9

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Conforme o artigo 16 da LC 101/2000, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ainda no artigo supramencionado:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

3. METODOLOGIA

De posse do edital 01/2022, do Concurso Público da Guarda Municipal do Município de Santa Luzia/MG, estimou-se o custo do referido auxílio-formação, levando-se em consideração a quantidade de vagas anunciadas, bem como a duração informada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte de 06 (seis) meses, iniciando em 01/07/2024. Destarte, a despesa supracitada será adstrita ao exercício financeiro de 2024, não sendo de caráter continuado e, conforme instrumentos de planejamento, não há previsão de lançamento de novo edital nos próximos quatro anos.

Para apuração correta, considerou-se também o disposto no Decreto Federal 11.864/2023.



9

4. DOS RESULTADOS E CONCLUSÃO

De acordo com a metodologia apresentada, o valor do auxílio-formação para 2024 será de R\$1.685.928,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais), com a aprovação da lei municipal. Não há previsão para os anos de 2025 e 2026. A memória de cálculo encontra-se no anexo I.

Segundo informações da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte (Cl. 229/2024), será feita anulação parcial da ficha 1593 (Código Natureza 3.1.90.11.00.00 - Fonte 1500) no valor de R\$1.685.928,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais) para viabilização orçamentária do projeto de lei. Esta movimentação será computada no limite de suplementação orçamentária pré-autorizado.

Nestes termos, assina:



JÚLIO CÁSSIO SILVA ABREU
ECONOMISTA MUNICIPAL



ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Cargos	Vagas	Custo Unitário do curso de formação por mês	Número de meses	Valor total
	Total de Vagas (*)	Art. 1º DECRETO FEDERAL Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023	§ 3º, Art. 3º DECRETO MUNICIPAL Nº 2.056, DE 19 DE JUNHO DE 2008	
Guarda Civil Municipal – GCM Masculino	140	R\$ 1.412,00	6	R\$ 1.186.080,00
Guarda Civil Municipal – GCM Feminino	59	R\$ 1.412,00	6	R\$ 499.848,00
Tota Geral	199	R\$ 1.412,00	6	R\$ 1.685.928,00

97





SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
Rua José Tófani, 61 - Bairro São João Batista - CEP 33045-090 - Santa Luzia - MG

COMUNICADO - SMST/GAB/SMST/COMGCM/SMST/SUBGCM/ADMGCM

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 227/2024

Assunto: solicitação (Faz)

Anexo: não

Santa Luzia, 16 de maio de 2024

De: Walter Anselmo Simões Rocha
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

Para: Dra. Ana Clara Paiva Gabrich
Procuradora Geral do Município

Prezada Procuradora,

Com os meus respeitosos cumprimentos, venho por meio desta, solicitar a alteração da Lei Complementar 3.159/2010 para regulamentar o ingresso de candidatos através de Concurso Público para preenchimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal do Município de Santa Luzia. Considerando o exposto, propõe-se a seguinte redação de alteração da Lei Complementar 3159 de 09 de dezembro de 2010:

"Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências".

Art. 1º O art. 15 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"Art. 15. O ingresso no cargo público efetivo de guarda civil municipal acontecerá mediante aprovação em todas as etapas de concurso público, conforme definição em edital, observados os seguintes requisitos:
§ 1º A escolaridade mínima para ingresso no cargo efetivo de guarda civil municipal será o ensino médio completo, nos termos definidos pelo Ministério da Educação - MEC.
§ 2º O ingresso na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da GCMSL dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, dividido em duas fases de caráter eliminatório, a saber:
I - a primeira, composta de provas de conhecimentos ou prova de conhecimentos e prova de títulos, prova de capacidade física, avaliação psicológica, sindicância social e exames médicos; e*



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320037003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tais alterações se fazem necessárias devido a Lei nº4190/2020, que tratava de questões relacionadas ao concurso para GCM, ter sido declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme ADI nº 1.0000.20.496829-1/000.

Cabe destacar que há previsão orçamentária no Q.D.D. 2024 para o pagamento dos Auxílios Formação citados anteriormente.

É importante ressaltar que o processo de licitação para a contratação da empresa responsável pelo planejamento e execução do Curso de Formação já está em andamento. Assim sendo, é de suma importância encaminhar as alterações mencionadas, a fim de evitar atrasos no concurso público, o que impactaria negativamente na segurança do município.

Sem mais para o momento, oportunamente renovo os sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Walter Anselmo Simões Rocha

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Walter Anselmo Simões Rocha, Secretário**, em 16/05/2024, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0048990** e o código CRC **7FF622AD**.

24.14.000000067-8

0048990v2



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
Rua José Tófani, 61 - Bairro São João Batista - CEP 33045-090 - Santa Luzia - MG

COMUNICADO - SMST/GAB/SMST/COMGCM/SMST/SUBGCM/ADMGCM

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 229/2024

Assunto: solicitação (Faz)

Anexo: não

Santa Luzia, 17 de maio de 2024.

De: Walter Anselmo Simões Rocha
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

Para: Márcia Carlota Marques de Almeida
Secretária Municipal de Finanças

Prezada Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a V.S.^a, a **criação de Ficha "Auxílio-formação", na fonte de recurso 1500 ficha 1593** no projeto/atividade **02.034.009.06.181.2080.2792** - Manut Comandante da Guarda Municipal.

Sem mais para o momento, renovo os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walter Anselmo Simões Rocha
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Walter Anselmo Simões Rocha, Secretário**, em 17/05/2024, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0049315** e o código CRC **5E7B1C32**.

24.14.000000067-8

0049315v2



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.